



INSTRUÇÃO NORMATIVA CODIR Nº. 043 DE 26 DE AGOSTO DE 2014.

[REVOGADA PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA CODIR Nº. 110 DE 22 DE SETEMBRO DE 2023](#)

Publicada no DOERJ de 29.09.2023

~~ALTERA A INSTRUÇÃO NORMATIVA AGENERSA CODIR Nº. 004, DE 17 DE MARÇO DE 2009, ALTERADA PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA AGENERSA CODIR Nº. 040, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013, QUE REGULAMENTA O PAGAMENTO DE CURSOS AOS SERVIDORES DA AGENERSA~~

~~O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o decidido na Reunião Interna realizada em 21 de julho 2014,~~

~~RESOLVE:~~

~~Art. 1º – Alterar a Instrução Normativa AGENERSA/CD nº. 004, de 17 de março de 2009, alterada pela Instrução Normativa AGENERSA CODIR Nº. 040, de 28 de novembro de 2013, que passa a constar com a seguinte redação:~~

~~"Art. 1º - A solicitação de custeio de curso por parte da AGENERSA será realizada pelo servidor com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, considerada a data prevista para seu início, e através de requerimento cujo modelo será disponibilizado pela Assessoria de Recursos Humanos desta AGENERSA.~~

~~§ 1º - No requerimento deverão constar os seguintes requisitos:~~

~~I - o valor do curso;~~

~~II - cronograma completo do curso, incluindo dias e horários das aulas;~~

~~III - declaração do superior do órgão em que o servidor esteja lotado, da compatibilidade de horário do serviço com a do curso de titulação e capacitação;~~

~~IV - declaração de compromisso do requerente em apresentar, junto à AGENERSA, o certificado de conclusão do curso, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias de efetivo término, bem como de permanecer em exercício pelo período correspondente à duração do curso, sob pena de aplicação de disposto no art. 5º.~~

~~§ 2º - A autoridade deverá sempre verificar a compatibilidade do conteúdo programático do curso com as atividades desempenhadas pelo servidor, decidindo, motivadamente, sobre o pleito, considerando aqui o tempo de exercício do servidor na AGENERSA, em relação ao deferimento de cursos~~

com duração a partir de 12 (doze) meses.

~~§ 3º – O pagamento promovido pela AGENERSA poderá ser integral ou parcial, e observará a disponibilidade orçamentária, devidamente comprovada no processo administrativo respectivo.~~

~~§ 4º – No caso de deferimento do requerimento, o custeio será fixado entre 50% (cinquenta por cento) e 100% (cem por cento) do valor total do curso, levando-se em consideração o tempo de exercício do servidor, vínculo institucional, duração do curso, o custo total e os recursos financeiros para tal fim.~~

~~§ 5º – Os cursos de pós-graduação, mestrado e doutorado deverão ser oferecidos por instituições de ensino superior devidamente credenciadas pelo Ministério da Educação – MEC.~~

~~Art. 2º – Após o término do curso, o servidor deverá permanecer na AGENERSA por prazo, no mínimo, igual ao de duração do curso, contados do seu término, sob pena da incidência do disposto no art. 5º.~~

~~§ 1º – O disposto no caput não se aplica a palestras ou seminários de curta duração.~~

~~§ 2º – Caso o servidor beneficiado seja exonerado, a pedido ou ex-offício, o pagamento do curso será imediatamente suspenso, apurando os valores porventura devidos.~~

~~§ 3º – A exoneração do servidor não configura impedimento a sua permanência no curso, correndo às suas expensas o pagamento das mensalidades remanescentes.~~

~~§ 4º – Após os eventos descritos no §1º, o servidor deverá apresentar à SECEX, por escrito, um relatório circunstanciado com os principais temas discutidos e respectivas conclusões do seminário ou palestra.~~

~~Art. 3º – O trabalho científico resultante da capacitação: tese, dissertação, monografia, artigo, livro ou demais produções, deverá ser encaminhado ao Conselho Diretor para conhecimento e disponibilizado à AGENERSA.~~

~~Art. 4º – A concessão do benefício de pagamento dos cursos deverá atender ao princípio constitucional da isonomia, de forma que o maior número possível de servidores sejam beneficiados.~~

~~Art. 5º – São causas de devolução integral e atualizada dos valores pagos pela AGENERSA:~~

~~I – a desistência do curso antes de seu término;~~

~~II – a reprovação;~~

~~III – a não entrega do trabalho de conclusão de curso no prazo estipulado pela respectiva instituição de ensino;~~

~~IV – a exoneração a pedido do servidor antes do implemento do prazo estabelecido pelo art. 2º;~~

~~V – a não apresentação do certificado de conclusão do curso, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias do efetivo término do mesmo ou do prazo para apresentação do trabalho final.~~

~~**Parágrafo único** – O *caput* desse artigo não se aplica nas situações excepcionais, aquelas em que tenham ocorrido justo motivo, cuja aferição competirá ao Conselheiro-Presidente.~~

~~**Art. 6º** – Admite-se o reembolso em favor do servidor, incluindo valores das taxas de matrícula e mensalidades, observando-se o percentual aprovado, após a juntada no processo administrativo correspondente do comprovante de pagamento por ele efetuado, no qual deve constar:~~

- ~~I – nome e CNPJ da instituição de ensino;~~
- ~~II – valor pago;~~
- ~~III – período a que se refere o pagamento;~~
- ~~IV – "atesto" firmado pelo servidor, quanto à efetiva prestação do serviço.~~

~~**Parágrafo único** – O servidor perde o direito ao ressarcimento se não apresentar o comprovante de pagamento em até trinta dias após o vencimento da matrícula ou mensalidade.~~

~~**Art. 7º** – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor da AGENERSA.~~

~~**Art. 8º** – Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação."~~

~~**Art. 2º** – Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.~~

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2014

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro-Presidente

LUIGI EDUARDO TROISI
Conselheiro

MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro

ROOSEVELT BRASIL FONSECA
Conselheiro

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro

Este texto não substitui o publicado no DOERJ de 04.09.2014

